



## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR ABEL SALAZAR - RONFE (150812)**



*Processo Concursal prévio à Eleição do Diretor do  
Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar*

### **Regulamento**

*(Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo  
Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)*

*Conselho Geral 2017*





## **Regulamento**

### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar.
2. O procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo presente regulamento aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, em 5 de abril de 2017, e, subsidiariamente, pelo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### **Artigo 1.º**

#### **Procedimento Concursal**

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser publicitado por um aviso de abertura, nos termos dos números seguintes.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
  - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do número 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
  - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e pela Lei n.º 24/99 de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
  - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
  - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no número 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.



4. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

### **Artigo 2.º**

#### **Aviso de Abertura**

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
  - i. Em local apropriado das instalações da escola sede do agrupamento;
  - ii. Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, em [www.aepas.org](http://www.aepas.org);
  - iii. Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
  - iv. Por aviso publicado na 2ª Série do *Diário da República* e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do ponto 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 3.º**

#### **Prazo de Candidatura**

A candidatura deve ser formalizada no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregue pessoalmente em suporte de papel, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, ou enviada, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para Rua 13 de maio - 4805-374 - Ronfe.

### **Artigo 4.º**

#### **Pedido de admissão ao procedimento**

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado em modelo próprio aprovado em anexo a este regulamento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar e nos Serviços Administrativos, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
  - a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado em todas as páginas, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas, com exceção



- daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar;
- b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, de acordo com o nº 3 do artigo 22ºA do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, com páginas numeradas, datadas e rubricadas e, no final, datado e assinado, no máximo de vinte e cinco páginas, tamanho “A4”; margem normal; com espaçamento 1,5; tipo de letra “arial”, tamanho 11, contendo obrigatoriamente:
- i. Identificação de problemas do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar;
  - ii. Definição da missão;
  - iii. Definição de metas e grandes linhas de orientação da ação;
  - iv. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
- c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- f) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;
- g) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico, formato *pdf*.
4. Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes do número 1 do artigo 4º, será o candidato notificado por correio eletrónico para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar e entregue presencialmente nos respetivos Serviços de Administração Escolar da escola sede.

#### **Artigo 5.º**

##### **Admissibilidade das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Especializada do Conselho Geral, designada por este órgão, constituída nos termos do número seguinte.



2. A Comissão Especializada de Apoio ao Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor referida no número anterior é constituída por:
  - i. Presidente do Conselho Geral;
  - ii. Um representante do pessoal docente;
  - iii. Um representante do pessoal não docente;
  - iv. Um representante dos pais e encarregados de educação;
  - v. Um representante do município;
3. A Comissão é presidida pelo Presidente do Conselho Geral.
4. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, de acordo com o artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
6. Após apreciação dos requisitos de admissão ao concurso, a Comissão Especializada publicita, nos cinco dias úteis a contar do prazo limite de entrega de candidaturas, a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos a concurso, afixada em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento, a Escola do Ensino Básico do 2.º e 3.ºs Ciclos Abel Salazar, Ronfe, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.
7. Das decisões de exclusão proferida pela Comissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
8. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho do Conselho Geral, através dos meios previstos no ponto 6 deste artigo, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da referida deliberação.

### **Artigo 6.º**

#### **Apreciação das candidaturas**

1. A Comissão Especializada procede à apreciação das candidaturas admitidas nos termos dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considerando obrigatoriamente:
  - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito, valorizando a formação e a experiência profissional comprovadas;



- b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e o conhecimento da realidade do Agrupamento;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, com a duração máxima de 30 minutos, visando apreciar as capacidades e o perfil das exigências do cargo, numa relação interpessoal objetiva e sistemática.
2. Os candidatos serão convocados, por carta registada, para a entrevista com cinco dias úteis de antecedência em relação à sua realização.
  3. Após a apreciação dos elementos referidos no número 1, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
  4. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
  5. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

#### **Artigo 7.º**

##### **Avaliação das candidaturas**

1. As linhas orientadoras para avaliação das candidaturas são as constantes do ponto 1 do artigo 6º deste Regulamento.
2. As linhas orientadoras para avaliação das candidaturas são as constantes do Anexo 1, do presente Regulamento.

#### **Artigo 8.º**

##### **Apreciação do Conselho Geral**

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela Comissão Especializada procedendo à eleição do Diretor, após discussão e análise do mesmo.
2. Os conselheiros do Conselho Geral podem, antes da apreciação do relatório efetuado pela Comissão Especializada, proceder à leitura dos projetos de intervenção apresentados pelos candidatos.
3. O Conselho Geral, após apreciação do relatório e antes de se proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um



terço dos membros em efetividade de funções, pode decidir efetuar a audição oral dos candidatos admitidos, de acordo com o número 9 do artigo 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
5. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
6. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

#### **Artigo 9.º** **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. Para efeitos da eleição do candidato a Diretor, considera-se que o Conselho Geral tem condições para deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número 1, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição. É considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66º do Dec-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
5. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.



6. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

### **Artigo 10.º**

#### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído nos termos dos normativos em vigor.
3. Aos membros do Conselho Geral ou da comissão especialmente designada para o efeito que asseguram o procedimento concursal prévio à eleição para Diretor, aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo.

### **Artigo 11.º**

#### **Notificação de Resultados**

1. Do resultado da eleição será dado conhecimento aos candidatos nos seguintes termos:
  - a) O Diretor eleito será notificado, por carta registada com aviso de receção, no primeiro dia útil após a sua eleição;
  - b) Os restantes candidatos serão notificados, através da publicitação, no prazo referido na alínea anterior, dos resultados eleitorais, no placard dos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar e na página eletrónica do Agrupamento.
2. O Presidente do Conselho Geral comunicará, ao Diretor Geral da Administração Escolar, o resultado da eleição do Diretor, nos três dias úteis posteriores à realização do ato eleitoral.

### **Artigo 12.º**

#### **Homologação dos Resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se findo esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.



### **Artigo 13.º**

#### **Tomada de Posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.
3. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
4. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

### **Artigo 14.º**

#### **Disposições Finais**

1. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é a seguinte:
  - a) O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
  - b) O Código de Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e demais normativos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 5 abril de 2017

O Presidente do Conselho Geral

João Manuel Marinho Teixeira da Silva